



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026**  
**CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.001/2026**

**EDITAL**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** 09/03/2026 a 31/12/2026

**Horário:** Até as 17:00 do dia 31/12/2026

**documentação:** **A partir de 09/03/2026**

**Modo:**

**1 - PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho/MG, situada na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro-Rio Vermelho/MG, inscrita no CNPJ nº 18.303.255/0001-99, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 058/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 09/03/2026 até 31/12/2026, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026** para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho/MG, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 -** O presente CREENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, A SEREM REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, COM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

**2.2 -** A aquisição do Edital completo poderá ser solicitado através do setor de licitações do Município de Rio Vermelho no seguinte endereço [o https://riovermelho.mg.gov.br/](https://riovermelho.mg.gov.br/) ou por e-mail [licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br), situado na Praça Nossa Senhora ad Pena, nº 380, Centro-Rio Vermelho MG - CEP 39.170-000 no horário de 08:00 às 11:00 das 13:00 as 16:00 Horas ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**3 - FINALIDADE**



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**3.1** - Tem por finalidade o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho/MG, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

#### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1.** Conforme os critérios técnicos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1** - Conforme o Termo de Referência.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Rio Vermelho/MG e demais disposições legais aplicáveis.

**6.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

**6.1.2.** É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Rio Vermelho/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

#### **6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **6.3.1. PESSOA JURÍDICA**

##### **6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



GERÊNCIA DE  
**LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

### **6.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **6.3.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

### **6.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - A pessoa jurídica deverá comprovar que possui objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados. Quando se tratar de sociedade empresária que explore atividade médica organizada, deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, nos termos da legislação vigente. A empresa deverá indicar formalmente o(s) profissional(is) médico(s) que executará(ão) os atendimentos objeto do credenciamento.

II - O profissional indicado deverá comprovar registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM.



GERÊNCIA DE  
**LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.

O profissional deverá comprovar habilitação específica na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título reconhecido na respectiva área, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina.

III - A pessoa jurídica deverá comprovar o vínculo do profissional indicado para execução dos serviços, mediante:  
Contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;  
Contrato de prestação de serviços; ou  
Registro como empregado.

**6.4** – Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.4.2** - A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**6.4.3** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

**6.6.** No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

**6.7.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Rio Vermelho.

**7.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

**7.4** – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

**7.5** - É vedado:

**7.5.1** - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 08:00 do dia 09/03/2026 a 31/12/2026**.

**8.2** – O Município de Rio Vermelho convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**



GERÊNCIA DE  
**LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Rio Vermelho o site <https://riovermelho.mg.gov.br/e> [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Rio Vermelho.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

### **Dotação:**

080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1500001002 Ficha 269  
080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1600000000 Ficha 270  
080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1600003110 Ficha 271  
080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1621000000 Ficha 272

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Conforme o Termo de Referência.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**



GERÊNCIA DE  
**LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I)

## **15 - DOS ANEXOS**

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Rio Vermelho, 04 de março de 2026.

---

**Rogério Vieira Campos Leal**  
**Agente de Contratação**



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

---

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

#### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho/MG, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. Para fins de contratação, o objeto enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento com seleção paralela e não excludente, modalidade aplicável quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição equânime das ordens de serviço entre todos os credenciados habilitados.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário
01	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM PSQUIATRIA com prestação de serviços na sede da contratante	UN	5.000	R\$:162,75
02	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM PEDIATRIA . com prestação de serviços na sede da contratante	UN	1.000	R\$:147,50
03	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM CARDIOLOGIA . com prestação de serviços na sede da contratante	UN	1.000	R\$:161,43
04	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM ANGIOLOGIA . com prestação de serviços na sede da contratante.	UN	500	R\$:136,00



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



05	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM DERMATOLOGIA . com prestação de serviços na sede da contratante	UN	400	R\$:175,67
06	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM ENDOCRINOLOGIA com prestação de serviços na sede da contratante	UN	300	R\$:227,25
07	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM NEUROLOGIA. com prestação de serviços na sede da contratante.	UN	300	R\$:209,33
08	CONSULTA / EXAME DE ESPECIALIDADE MEDICA EM ULTRASSONOGRAFIA. com prestação de serviços na sede da contratante.	UN	2.000	R\$:218,67
09	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM ORTOPEDIA. com prestação de serviços na sede da contratante	UN	1.000	R\$:160,39
10	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM UROLOGIA. com prestação de serviços na sede da contratante.	UN	300	R\$:139,33
11	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM GINECOLOGIA. com prestação de serviços na sede da contratante.	UN	2.000	R\$:147,53
12	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA COM REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLOGICA E INSERÇÃO DE DIU com prestação de serviços na sede da contratante	UN	500	R\$:308,67
13	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MEDICA EM NEUROPEDIATRIA. com prestação de serviços na sede da contratante	UN	500	R\$:334,50
14	CONSULTA / ATENDIMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL. com prestação de serviços na sede da contratante	UN	1.000	R\$:203,00

### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e garantir a oferta de consultas médicas especializadas no âmbito da rede pública municipal de saúde, assegurando atendimento tempestivo e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rio Vermelho/MG.



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS



3.2. A motivação da contratação decorre da insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio do Município para absorção integral da demanda assistencial existente, o que pode comprometer a continuidade do cuidado, retardar diagnósticos e impactar negativamente a resolutividade do sistema municipal de saúde.

3.3. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente às diretrizes de fortalecimento da atenção especializada, ampliação do acesso e redução do tempo de espera para atendimento, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o SUS.

3.4. Sob o aspecto jurídico, a modelagem adotada fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento com seleção paralela e não excludente, hipótese aplicável quando é viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, com distribuição equânime das ordens de serviço.

3.5. A remuneração por consulta realizada e validada permite que o dispêndio público esteja diretamente vinculado à demanda efetivamente atendida, promovendo racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.6. Como benefícios diretos da contratação, destacam-se:

- 3.6.1. Redução do tempo de espera para consultas especializadas;
- 3.6.2. Ampliação da capacidade assistencial do Município;
- 3.6.3. Melhoria na qualidade do atendimento prestado à população;
- 3.6.4. Maior resolutividade da rede municipal de saúde.

3.7. Como benefícios indiretos, ressaltam-se:

- 3.7.1. Redução de deslocamentos de pacientes para outros municípios;
- 3.7.2. Otimização da utilização da estrutura física e dos equipamentos já existentes;
- 3.7.3. Maior eficiência administrativa na gestão da agenda e controle da produção;
- 3.7.4. Fortalecimento da política pública municipal de saúde.

3.8. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida essencial para assegurar continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços especializados à população.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e analisadas na fase de planejamento, sopesando-se os aspectos técnicos, administrativos e econômicos de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na contratação simultânea de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais



GERÊNCIA DE  
**LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



médicos especialistas, com execução dos atendimentos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho/MG.

4.2. A solução adotada fundamenta-se na possibilidade de contratação por meio de credenciamento com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese aplicável quando é viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente na estrutura física disponibilizada pelo Município, que fornecerá consultórios, equipamentos, mobiliários e insumos necessários à realização das consultas.

4.4. A contratada será responsável exclusivamente pela disponibilização de profissional médico habilitado na respectiva especialidade, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação técnica compatível com a atividade desempenhada.

4.5. A remuneração será realizada por consulta efetivamente executada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo pagamento por disponibilidade ou valor fixo mensal, assegurando que o dispêndio público esteja vinculado à produção realizada.

4.6. A distribuição das consultas entre os credenciados observará critérios objetivos e equânimes definidos pela Administração, garantindo isonomia, transparência e continuidade do serviço.

4.7. A solução escolhida mostra-se mais adequada porque:

- 4.7.1. Permite ampliação da oferta de atendimento especializado;
- 4.7.2. Reduz riscos de descontinuidade;
- 4.7.3. Evita dependência exclusiva de um único prestador;
- 4.7.4. Proporciona flexibilidade administrativa diante de demanda variável;
- 4.7.5. Promove economicidade ao vincular o pagamento à execução efetiva do serviço.

4.8. Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada é a que melhor atende ao interesse público, assegurando eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços especializados à população.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade pública identificada.



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



## 5.2. Requisitos de Habilitação Técnica e Profissional

- 5.2.1. A pessoa jurídica deverá estar regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.
- 5.2.2. O profissional indicado para execução dos atendimentos deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 5.2.3. O profissional deverá comprovar qualificação compatível com a especialidade pretendida, mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título reconhecido na respectiva área.
- 5.2.4. A pessoa jurídica deverá comprovar vínculo formal com o profissional que realizará os atendimentos.
- 5.2.5. Deverá ser apresentada certidão de regularidade perante o respectivo conselho de classe.

## 5.3. Requisitos de Execução do Serviço

- 5.3.1. As consultas deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a estrutura física disponibilizada pelo Município.
- 5.3.2. O profissional deverá cumprir a agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3.3. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer no prazo máximo de até dois dias úteis após o agendamento realizado pela regulação municipal.
- 5.3.4. Deverão ser registrados adequadamente os atendimentos realizados, com preenchimento de prontuário, emissão de laudos, prescrições e demais documentos pertinentes.
- 5.3.5. O profissional deverá observar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 5.4. Requisitos Éticos e Regulatórios

- 5.4.1. Cumprimento do Código de Ética Médica e das normas do Conselho Regional de Medicina.
- 5.4.2. Observância das normas sanitárias aplicáveis ao atendimento ambulatorial.
- 5.4.3. Garantia de sigilo profissional e proteção de dados pessoais dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

## 5.5. Requisitos Administrativos

- 5.5.1. O pagamento será realizado exclusivamente por consulta efetivamente executada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5.2. Não haverá pagamento por disponibilidade, reserva de agenda ou valor fixo mensal.
- 5.5.3. A produção deverá ser previamente autorizada pela regulação municipal.
- 5.5.4. O descumprimento injustificado da agenda poderá ensejar aplicação de sanções previstas no instrumento contratual.

## 5.6. Sustentabilidade e Boas Práticas



GERÊNCIA DE  
**LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



5.6.1. Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de prontuário eletrônico, reduzindo consumo de papel.

5.6.2. Deverão ser observadas as práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde adotadas pelo Município.

5.6.3. O profissional deverá utilizar de forma racional os recursos públicos disponibilizados.

5.7. Os requisitos ora definidos são considerados necessários e suficientes para assegurar qualidade técnica, segurança assistencial, eficiência administrativa e observância aos princípios que regem a Administração Pública, não impondo exigências desproporcionais ou restritivas à participação dos interessados.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio realizado pela regulação municipal, observando-se o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para realização da consulta após a solicitação.

6.2. Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho/MG, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário definido pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido.

6.3. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para comparecimento nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo integralmente a agenda estabelecida.

6.4. A execução do objeto compreenderá exclusivamente a prestação do serviço médico especializado, sendo a estrutura física, equipamentos, mobiliários e insumos disponibilizados pelo Município.

6.5. O controle dos atendimentos realizados será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência da produção registrada em sistema ou instrumento próprio de controle.

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da realização dos atendimentos agendados;

b) Definitivamente, após conferência e validação da produção registrada, mediante atesto formal para fins de liquidação da despesa.



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regularidade dos atendimentos realizados no período de apuração, não superior a 05 (cinco) dias úteis da apresentação da documentação comprobatória.

6.8. No caso de constatação de inconsistências ou descumprimento da agenda, a produção correspondente poderá ser glosada, até que sejam sanadas as pendências identificadas.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pelos atos praticados no exercício da atividade médica.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira, civil ou ética.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relativas ao profissional disponibilizado, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução administrativa, acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio e regularidade da contratação.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos atendimentos especializados, verificando o cumprimento da agenda estabelecida, o prazo máximo para realização das consultas e a regularidade da produção apresentada para pagamento.

7.4. O Fiscal deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente faltas injustificadas, descumprimento de horários, atraso no atendimento, inconsistências nos registros ou qualquer irregularidade identificada.

7.5. A validação da produção mensal para fins de pagamento dependerá do atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a compatibilidade entre as consultas realizadas e aquelas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



7.7. Em caso de impedimento, suspensão temporária ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, deverá ser formalizado registro específico, podendo haver readequação da agenda mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

7.8. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional para notificações, convocações e solicitações formais.

7.9. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regularização de falhas ou à melhoria da execução dos serviços.

7.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, ética, civil ou administrativa da contratada pelos serviços prestados, inclusive perante terceiros.

7.11. A contratada responderá diretamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela atuação da fiscalização contratual.

## **VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizado como seleção paralela e não excludente, modalidade aplicável quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição equânime das ordens de serviço entre todos os credenciados habilitados.

9.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada e continuada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, com pagamento vinculado exclusivamente às consultas efetivamente realizadas e devidamente validadas pela Administração.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



### 9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 9.3.3. Regularidade econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I - A pessoa jurídica deverá comprovar que possui objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados. Quando se tratar de sociedade empresária que explore atividade médica organizada, deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, nos termos da legislação vigente. A empresa deverá indicar formalmente o(s) profissional(is) médico(s) que executará(ão) os atendimentos objeto do credenciamento.

II - O profissional indicado deverá comprovar registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM. Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina. O profissional deverá comprovar habilitação específica na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título reconhecido na respectiva área, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina.

III - A pessoa jurídica deverá comprovar o vínculo do profissional indicado para execução dos serviços, mediante: Contrato social, quando se tratar de sócio da empresa; Contrato de prestação de serviços; ou Registro como empregado.

## **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, II e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$:2.854.073,67, conforme custos unitários apostos em anexo.



GERÊNCIA DE  
**LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1500001002 Ficha 269

080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1600000000 Ficha 270

080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1600003110 Ficha 271

080102.1030100142.050.33903900000 Fonte 1621000000 Ficha 272

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da proposta apresentada;

12.1.2. Disponibilizar a estrutura física adequada para realização dos atendimentos, incluindo consultórios, equipamentos, mobiliários e insumos necessários à execução dos serviços;

12.1.3. Realizar o agendamento e a regulação das consultas, organizando a distribuição equânime das demandas entre os credenciados habilitados;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento da agenda, do prazo para realização das consultas e da regularidade da produção apresentada;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades, descumprimento de obrigações ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada correspondente às consultas efetivamente realizadas e devidamente validadas, no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual;

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual que demande providências jurídicas;

12.1.9. Analisar e decidir, no prazo legal, eventuais pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais requerimentos apresentados pela Contratada;

12.1.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



12.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo profissional ou pela pessoa jurídica contratada.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços de consultas médicas especializadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agenda estabelecida pela Administração e nos prazos definidos neste Termo de Referência;

13.1.2. Cumprir o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para realização das consultas após o agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

13.1.4. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício da atividade médica, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

13.1.6. Apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal correspondente às consultas efetivamente realizadas e devidamente validadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente;

13.1.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos profissionais disponibilizados, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento ou ocorrência que possa comprometer a execução da agenda estabelecida;

13.1.10. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução contratual;



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



- 13.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;
- 13.1.12. Observar o Código de Ética Médica e demais normas expedidas pelo respectivo Conselho Profissional;
- 13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relativas aos pacientes atendidos;
- 13.1.14. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando informações e disponibilizando documentos sempre que solicitado;
- 13.1.15. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que comprometa a segurança dos usuários do serviço;
- 13.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





## **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:





1. Moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de **Rio vermelho/MG** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**ANEXO II**  
**DADOS COMPLEMENTARES**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Profissional:</b>	
<b>Data nascimento:</b>	
<b>Filiação</b> Pai: Mãe:	
<b>C.P.F.:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Whatsapp:</b>	
<b>Registro no Conselho Profissional:</b>	
<b>CBO - código brasileiro de ocupações</b>	
<b>Email:</b>	
<b>Local de Atendimento:</b>	

*Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.*

..... de..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CRENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura ( representante legal da empresa)



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2026  
ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2026**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2026**

**PARTES:**

CONTRATANTE:

**A PREFEITURA MUNICIPAL RIO VERMELHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho/MG, situada na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro-Rio Vermelho/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.255/0001-99 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, portador da CI nº MG xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente neste município, adiante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP  
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada  
pelo seu \_\_\_\_\_, senhor  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL

INSTITUCIONAL:

\_\_\_\_\_, doravante denominado  
simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação  
do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo  
nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 001/2026,**  
**Processo Licitatório nº. 018/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas  
cláusulas e condições adiante enunciadas:



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho/MG, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

**2.1.** O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº.018/ 2026- Credenciamento nº. 001/2026 Inexigibilidade de Licitação nº.004/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

**3.2.1.** Prazo de validade da nota;

**3.2.2.** Data de emissão;

**3.2.3.** Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Rio Vermelho;

**3.2.4.** Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

**3.2.5.** Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

**3.2.6.** Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

**3.3.** Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

**3.4.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**



**3.5.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

**3.6.** Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

**3.7.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** Prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Vermelho/MG, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

**5.2.** O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do

Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



7.1. As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**14.1.** O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**17.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

..... - CPF nº. ....



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



## CONTRATADA

.....  
**Assessor Jurídico - OAB-MG .....**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n°. \_\_\_\_\_ CPF n°. \_\_\_\_\_



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

---

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(Local e data)**

A

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026

Prezado Senhor,

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2026**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

**\_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.**

**\_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.**



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
[licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) - [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)